

# MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA GABINETE DO MINISTRO

### TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS Ε **ENERGIA** EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, DA CENTRAIS ELÉTRICAS **BRASILEIRAS ELETROBRAS** Ε DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA -CCEE.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, Órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, doravante denominado **MME**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília/DF, neste ato representado por seu Titular, Ministro de Estado ADOLFO SACHSIDA, nomeado por Decreto Presidencial de 10 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 11 de maio de 2022, Seção 2, e a EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., doravante denominada AGENTE EXECUTOR, com Sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5, Bairro Coqueiro, Belém/PA, CEP: 66823-010, inscrita no CNPJ sob o nº 04.895.728/0001-80, representada por seu Presidente MARCOS ANTONIO SOUZA DE ALMEIDA, portador da Carteira de Identidade expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o e por seu Superintendente de Planejamento de Obras e Expansão RUBENS JOSE DE FIGUEIREDO BRISENO, portador da Carteira de Identidade expedida pela GEJUSPC/MA, inscrito no CPF sob o da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL**, Interveniência Autarquia em Regime Especial, constituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com Sede na SGAN, Quadra 603, Módulo "J", Anexo, Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO, portador da Carteira de Identidade expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF doravante denominada ANEEL, da CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A., Sociedade Anônima de Economia Mista, constituída pela Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com Sede na Cidade de Brasília/DF e Escritório Central na Rua da Quitanda, nº 196, 24º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-005, inscrita no CNPJ sob o nº 00.001.180/0002-07, neste ato representada por seu Presidente WILSON PINTO FERREIRA JÚNIOR, portador da Carteira de expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº Identidade ( e por sua Diretora Financeira e de Relações com Investidores, ELVIRA BARACUHY CAVALCANTI PRESTA, portadora da Carteira de Identidade nº

2.130.511, expedida pela SDS/PE, inscrita no CPF sob o doravante denominada ELETROBRAS, e da CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE, com Sede na Avenida Paulista, 2.064, 13º Andar, Bela Vista/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.034.433/0001-56, neste ato representada pelos Conselheiros TALITA DE OLIVEIRA PORTO, portadora da Carteira de Identidade , expedida pela IFP/RJ, inscrita no CPF sob o e RUI GUILHERME ALTIERI SILVA, portador da Carteira de Identidade nº , expedida pela SSP/PA, inscrito no CPF sob o denominada CCEE, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

#### Considerando:

- I o disposto na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, alterado pela Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016, que trata da Conta de Desenvolvimento Energético CDE e de seu objetivo de promover a universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional;
- II o estabelecido no Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020, que instituiu o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, segundo o qual os recursos necessários para o custeio do Programa serão oriundos da CDE, dos agentes do setor elétrico e de outras fontes a serem regulamentadas pelo Ministério de Minas e Energia, em conjunto com outros Órgãos Governamentais;
- III que a Lei nº 13.360, de 17 de junho de 2016, delegou à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE a gestão administrativa e financeira da CDE, da Reserva Global de Reversão RGR e da Conta de Consumo de Combustível CCC, a partir de 1º de maio de 2017;
- IV o Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, que, dentre outros, estabelece as normas e as diretrizes que regulamentam o art. 4º da Lei nº 5.655, de 1971, o art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, e os arts. 21-A e 21-B, da Lei nº 12.783, de 2013, relativos à CDE, à RGR e à CCC;
- V a Portaria nº 86/GM/MME, de 9 de março de 2020, que designou a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Eletrobras como Órgão Operacionalizador do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, com as atribuições estabelecidas no Manual de Operacionalização do Programa; e
- VI a Portaria nº 244/GM/MME, de 16 de junho de 2020, que aprovou o Manual de Operacionalização que estabelece os critérios técnicos, financeiros, procedimentos e prioridades que serão aplicados no Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA;
- VII a Resolução Normativa (REN) nº 940, de 2021, e a Resolução Homologatória (REH) nº 2.891, de 2021, regulamentaram as disposições do Decreto nº 10.221, de 2020, que institui o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA e homologou as Metas Iniciais do Programa; e
- VIII o Decreto nº 11.111, de 29 de junho de 2022, que prorrogou, para o final de 2030, o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA com a finalidade de fornecer o atendimento com energia elétrica à população brasileira residente em Regiões Remotas da Amazônia Legal.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem como Objeto estabelecer as premissas para a implantação do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal - MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA na área de atuação do AGENTE EXECUTOR, propiciando o acesso à energia elétrica à população brasileira residente em Regiões Remotas da Amazônia Legal que ainda não é atendida por esse serviço público ou que tenha geração de energia elétrica de fonte não renovável, conforme Diretrizes estabelecidas no Manual de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, aprovado pela Portaria nº 244/GM/MME, de 16 de junho de 2020, em consonância com a Cláusula Quarta deste Instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

Para consecução do Objeto deste Instrumento, estão definidos os seguintes Compromissos para as Partes:

### I - do MME:

- a) definir as políticas, as diretrizes e coordenar a implantação do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA;
- b) garantir, conforme disponibilidade, o repasse de Recursos Financeiros oriundos da CDE, pela CCEE, ao AGENTE EXECUTOR;
- c) receber da ELETROBRAS a Análise Técnica e Orçamentária do Programa de Obras apresentado pelo AGENTE EXECUTOR;
- d) autorizar a ELETROBRAS a elaborar e assinar Contrato de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA com o AGENTE EXECUTOR, consoante Cláusula Sexta deste Instrumento, bem como seus Aditivos; e
- e) acompanhar a Execução Físico-Financeira do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA;

#### II - do AGENTE EXECUTOR:

- a) apresentar à ELETROBRAS o Programa de Obras para análise técnica e orçamentária, que será viabilizado por meio de Contrato de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA a ser firmado entre a ELETROBRAS e o AGENTE EXECUTOR nos termos da Cláusula Sexta deste Instrumento;
- b) assegurar o cumprimento das Metas de Atendimento ajustadas na Cláusula Quarta deste Instrumento;
- c) assegurar sua Participação Financeira, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- d) elaborar e encaminhar ao Ministério de Minas e Energia o cronograma de atendimento das metas previstas na Cláusula Quarta deste Instrumento;
- e) encaminhar Relatórios sempre que solicitado à ELETROBRAS, ao Ministério de Minas e Energia, à ANEEL e à CCEE, relativos ao andamento da implantação do Programa de Obras;
- f) cumprir todas as disposições do Manual de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, Anexo à Portaria nº 244/GM/MME, de 16 de junho de 2020;
- g) prestar contas à ELETROBRAS quanto ao andamento físico e financeiro do Programa de Obras, para fins de Liberação de Recursos Financeiros da CDE pela CCEE; e
- h) apresentar à ELETROBRAS o Relatório das Atividades, ou Relatório de Prestação de Contas, contendo a evolução das obras e serviços, acompanhado de demonstrativo de realizações financeiras, como Relatório Final das Atividades, ou

Relatório de Prestação de Contas Final, onde serão consolidadas todas as informações pertinentes ao Objeto pactuado.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DOS INTERVENIENTES

Para consecução do Objeto deste Instrumento, estão definidos os seguintes Compromissos para os Intervenientes:

#### I - da ANEEL:

- a) conforme estabelecido em Resolução específica daquela Agência, revisar as Metas de Universalização, podendo utilizar os indicativos de Metas e Recursos previstos neste Instrumento;
- b) fiscalizar as Metas e os Prazos do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA nas áreas de concessão, permissão ou autorização conforme Resolução específica; e
- c) fiscalizar as Metas e os Prazos de Atendimento pactuados na Cláusula Quarta deste Instrumento.

#### II - da ELETROBRAS:

- a) realizar análise técnica e orçamentária do Programa de Obras encaminhado pelo AGENTE EXECUTOR, e encaminhar ao MME para aprovação;
- b) elaborar, assinar e administrar Contratos de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA com o AGENTE EXECUTOR com o objetivo de estabelecer as condições operacionais para a execução dos Programas de Obras;
- c) inspecionar fisicamente as obras executadas e supervisionar financeiramente o Contrato; e
- d) encaminhar à CCEE Relatório demonstrando que o Agente Executor está habilitado a receber ou a devolver os Recursos Financeiros, em função dos valores de Avanço Físico dos Programas de Obras, dos Resultados das Inspeções Físicas, das Supervisões Financeiras e da Apuração Final do Crédito relativos ao Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, conforme previsto no Manual de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA;

### III - da CCEE:

- a) realizar eventual Encontro de Contas dos Débitos e dos Créditos do AGENTE EXECUTOR com benefícios e obrigações pendentes relativos aos Recursos da CDE aplicados ao Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, no Estado do Pará, nos termos do art. 11, inciso IV, do Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017;
- b) liberar, conforme a disponibilidade, Recursos Financeiros oriundos da CDE para o Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA na área de atuação do AGENTE EXECUTOR, de acordo com o Relatório previsto no inciso II, alínea "d", da Cláusula Terceira deste Instrumento, e observadas as condições previstas no Manual de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, Anexo à Portaria nº 244/GM/MME, de 16 de junho de 2020;
- c) encaminhar os comprovantes dos recebimentos ou repasses dos Recursos Financeiros da CDE ao AGENTE EXECUTOR para o Ministério de Minas e Energia e a ELETROBRAS;
- d) disponibilizar no site da CCEE as informações relacionadas ao repasse dos Recursos da CDE do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA;
- e) reter e repassar à ELETROBRAS, no ato da Primeira Liberação de Recursos ao AGENTE EXECUTOR, a Taxa de Ressarcimento dos Custos Administrativos prevista no Manual de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, Anexo

à Portaria nº 244/GM/MME, de 16 de junho de 2020; e

f) encaminhar mensalmente à ELETROBRAS e ao Ministério de Minas e Energia Relatório discriminando o Fluxo de Caixa da Conta CDE/Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA.

**Primeira Subcláusula** - As obrigações da ELETROBRAS assumidas no presente Instrumento estão limitadas e condicionadas ao previsto no art. 13, § 5º-A, da Lei nº 10.438, de 2002, e seu Regulamento, no Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 86/GM/MME, de 9 de março de 2020.

**Segunda Subcláusula** - As obrigações da CCEE assumidas no presente Instrumento estão limitadas e condicionadas ao previsto no art. 13, § 5º-A, da Lei nº 10.438, de 2002, e seu Regulamento, e à disponibilidade de Recursos da CDE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS**

As Metas de Atendimento terão suas execuções distribuídas da seguinte forma:

FORMA DE ATENDIMENTO	2023	2024	Total
Sistemas de Geração	20.272	16.413	36.685

**Primeira Subcláusula** - Caso os Recursos provenientes do Fundo Setorial CDE não sejam repassados ao AGENTE EXECUTOR, por motivos não imputáveis ao mesmo, a Meta Pactuada acima poderá ser revista e alterada por Instrumento próprio.

**Segunda Subcláusula** - As Metas Anuais deverão observar as prioridades estabelecidas no art. 1º, § 2º, do Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020, bem como as prioridades do Manual de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, Anexo à Portaria nº 244/GM/MME, de 16 de junho de 2020.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS FONTES DE RECURSOS

Os Recursos para o Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA no Estado do Pará provêm da CDE, alocados na forma de Subvenção Econômica, nos termos da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

**Primeira Subcláusula** - Para cumprimento do Objeto deste Termo de Compromisso, haverá ainda Recursos oriundos da Participação do AGENTE EXECUTOR por meio de Capital Próprio ou outras Fontes de Financiamento a serem regulamentadas pelo Ministério de Minas e Energia, em conjunto com outros Órgãos Governamentais.

**Segunda Subcláusula** - As Fontes de Recursos referenciadas nesta Cláusula seguirão a seguinte Participação Percentual:

FONTE DE RECURSOS	%
CDE (SUBVENÇÃO)	90
AGENTE EXECUTOR	10
TOTAL	100

**Terceira Subcláusula** - Havendo a disponibilização de Recursos de outras Fontes na forma de Financiamento ou de Subvenção, os mesmos deverão ser utilizados para reduzir o percentual de CDE previamente estabelecido.

Quarta Subcláusula - As liberações de Recursos Financeiros da CDE obedecerão ao

disposto na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, e no Manual de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, Anexo à Portaria nº 244/GM/MME, de 16 de junho de 2020.

**Quinta Subcláusula** - A ELETROBRAS fornecerá à CCEE informações para subsidiar as liberações de Recursos Financeiros da CDE, observadas as condições previstas no Manual de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, Anexo à Portaria nº 244/GM/MME, de 16 de junho de 2020, em função dos valores de avanço físico dos Programas de Obras, dos Resultados das Inspeções Físicas, das Supervisões Financeiras e da Apuração Final do Crédito relativos ao Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, no Estado do Pará.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS INSTRUMENTOS LEGAIS

O AGENTE EXECUTOR deverá firmar Contratos de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA com a ELETROBRAS com o objetivo de estabelecer as condições operacionais para a Execução dos Programas de Obras previstos no inciso II, alíneas "b" e "c", da Cláusula Segunda deste Instrumento, observadas as condições aprovadas pelo Ministério de Minas e Energia e aquelas previstas no Manual de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, Anexo à Portaria nº 244/GM/MME, de 16 de junho de 2020.

**Subcláusula Única** - Os Contratos de Operacionalização previstos nesta Cláusula tratarão exclusivamente das competências atribuídas à ELETROBRAS pela Portaria nº 86/GM/MME, de 9 de março de 2020, bem como aquelas estabelecidas no Manual de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, Anexo à Portaria nº 244/GM/MME, de 16 de junho de 2020.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS NORMAS PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA

Para atender o Objeto deste Instrumento, as Partes deverão respeitar o disposto na Lei  $n^{\circ}$  10.438, de 26 de abril de 2002, no Decreto  $n^{\circ}$  9.022, de 31 de março de 2017, no Decreto  $n^{\circ}$  10.221, de 5 de fevereiro de 2020, no Manual de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, Anexo à Portaria  $n^{\circ}$  244/GM/MME, de 16 de junho de 2020.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a partir da data de sua publicação, consoante Cláusula Décima, sendo lícita a alteração de suas Cláusulas e/ou condições, desde que essas se deem mediante Instrumento específico firmado entre as Partes e as Intervenientes e desde que permaneça inalterado o seu Objeto.

### CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

O presente Instrumento será encerrado nas seguintes situações:

I - pela conclusão do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA pelo AGENTE EXECUTOR ou do Objeto deste Instrumento, mediante comunicação formal entre as Partes; ou

II - findo o prazo, conforme estipulado na Cláusula Oitava.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério de Minas e Energia providenciará como condição de eficácia, a publicação do Extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, no prazo máximo de cinco dias, contado a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do Ministro de Estado de Minas e Energia, nos termos do art. 61, parágrafo único, e do art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As dúvidas e/ou controvérsias porventura surgidas durante a vigência deste Termo de Compromisso, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justica Federal da Secão Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, as Partes firmam o presente Termo de Compromisso.

Pela **União**:

#### **ADOLFO SACHSIDA**

Ministro de Estado de Minas e Energia

# Pela EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.:

#### MARCOS ANTONIO SOUZA DE ALMEIDA

Presidente

### RUBENS JOSÉ DE FIGUEIREDO BRISENO

Superintendente de Planejamento de Obras e Expansão

Pela ANEEL:

# SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

Diretor-Geral

Pela **ELETROBRAS**:

# **WILSON PINTO FERREIRA JÚNIOR**

Presidente

#### **ELVIRA BARACUHY CAVALCANTI PRESTA**

Diretora Financeira e de Relações com Investidores

Pela CCEE:

#### TALITA DE OLIVEIRA PORTO

Conselheira

#### **RUI GUILHERME ALTIERI SILVA**

Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por Talita de Oliveira Porto, Usuário Externo, em 25/11/2022, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Rui Guilherme Altieri Silva, **Usuário Externo**, em 25/11/2022, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO SOUZA DE ALMEIDA**, **Usuário Externo**, em 25/11/2022, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Jose de Figueiredo Briseno**, **Usuário Externo**, em 25/11/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Elvira B Cavalcanti Presta**, **Usuário Externo**, em 25/11/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pinto Ferreira Junior**, **Usuário Externo**, em 29/11/2022, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543</u>, <u>de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO**, **Usuário Externo**, em 29/11/2022, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Sachsida**, **Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 02/12/2022, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://www.mme.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://www.mme.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0695947** e o código CRC **C2CCE3E5**.

**Referência:** Processo nº 48370.000175/2020-97 SEI nº 0695947